LEI N.º 3022-A

Projeto de Lei n.º 11/13
de autoria do
Vereador Diogo Batista

Dispõe sobre a afixação em casas de diversão noturnas, de cartazes indicando a lotação máxima de pessoas.
Proc. n.º 8926/13

LUÍS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os proprietários de casas noturnas no Município obrigados a colocar em seus estabelecimentos cartazes indicando a lotação máxima de pessoas.

Parágrafo único – Os avisos de que trata o *caput* deverão ter as dimensões mínimas de 30x20cm, devendo ainda ser afixados em locais de fácil acesso e visibilidade.

Art. 2.º - Os proprietários de casas noturnas no Município terão prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a afixação do aviso de que trata a presente Lei, contados a partir da data da publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de abril de 2013.

LUÍS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal